

PROJETO DE LEI Nº 439 /93

Concede reajuste de vencimentos ao Pessoal da
Prefeitura Municipal de Natércia - MG

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

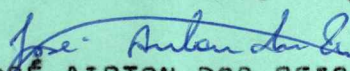
Artigo 1º - Ficam reajustados, no mesmo índice do Salário Mínimo, concedido pelo Governo Federal, os vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas / Gerais, a partir de 1º de outubro de 1993, compreendendo os a tivos, inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Os reajustes de que trata o artigo anterior incidirão sobre os vencimentos recebidos no mês de setembro de 1993.

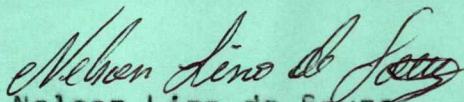
Artigo 3º - O Pagamento dos reajustes previstos nesta / Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o executivo anular total ou parcialmente outras do tações do mesmo orçamento ou utilizar outros recursos legais.

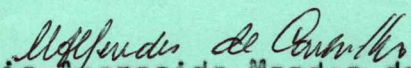
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, em ____/____/93


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM: 1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 26/10/93 às 16 H
18 H e 20 h.


Nelson Lino de Souza
Presidente da Câmara


Maria Aparecida Mendes de Carvalho
Secretária da Câmara